

Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
3454074020220418165514

## Processo 0830122-82.2021.8.23.0010 ☆ - (174 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

### Informações Gerais

Vínculos (0)

### Informações Adicionais

### Partes

### Movimentações

### Apensamentos (0)

#### Realces

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência

**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

#### Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor

**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à

**Descrição:**

34 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 34

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	34	18/04/2022 16:55:14	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"><p>34.1 Arquivo: Petição</p><p>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</p><p>2843174IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf</p><p>Público</p></div>				
	33	04/04/2022 00:07:12	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ALBENIR FIÁZ DE ARAÚJO) em 04/04/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (24/03/2022) e ao evento de expedição seq. 30.	SISTEMA CNJ
	32	28/03/2022 10:42:54	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (24/03/2022) e ao evento de expedição seq. 31.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	31	24/03/2022 13:54:11	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (24/03/2022)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA <b>Analista Judiciário</b>
	30	24/03/2022 13:54:11	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ALBENIR FIÁZ DE ARAÚJO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (24/03/2022)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA <b>Analista Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	29	24/03/2022 13:54:02	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA <b>Analista Judiciário</b>
	28	14/03/2022 21:38:57	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 24/03/2022 (10 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciária</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08301228220218230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBENIR FIAZ DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Observe que o de acordo com o boletim de ocorrência, o sinistro ocorreu em 12/10/2020, contudo, o boletim e atendimento médico apresentado é do dia 15/10/2020 e informa que a vítima sofreu acidente 24 dias e em outro documento aponta 05 dias.

FICHA DE ATENDIMENTO		CLINICA MEDICA		DIURNO 07-19		05		
Paciente	ALBENIR FIAZ ARAUJO	Data Nascimento	02/12/1976	Idade	43 A 10 M 13 D	CNS	708402781745061	
CPF	5906862291	CPF	00018574	Estado Civil	DIVORCIADO	Naturalidade	SANTA INES - MA	
Sexo	F	Profissão	PROFESSOR	Nacionalidade	BRASILEIRA	Contato	(95) 95106-7724	
Nome Mãe	JULIA FIAZ DE ARAUJO	Endereço	RUA - ALAGOAS - 387 - ESTADOS - BOA VISTA - RR	Endereço	ANTONIO LUIZ DE ARAUJO	Endereço		
Classe de Risco	VERDE	Plano Convênio	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Nº da Carteira		Validade		
Motivo do Atendimento	ACIDENTE DE MOTO	Caráter do Atendimento	URGÊNCIA	Profissional do Atend.		Procedência		
Socor	PRONTO ATENDIMENTO	Tempo	35.60	Tempo	110 x 80	Procedido		
Queixa Principal	DOR E INCHAÇO EM PERNA APOS ACIDENTE DE MOTO, SPD 100%, FC 79 BPM.							
Anamnese de Enfermagem	NEGA HAS, DM OU ALERGIA MEDICAMENTOSA						GEC	TOTAL
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : : )	16:35hr.						AD: 1234	RV: 12345
Exame Físico	Policialmente em Ausência com Motociclista em 24 dias de trânsito. Apresentando edema em tornozelo de (2).							

Pk sofreu fratura em pé  
as obas.

Pp: Fract de 4 MTT (E)

ok Tala +

Recetta + Hedy

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial as divergências de datas apresentadas nas documentações médicas, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**